Despacho	Protocolo	
27 DESPACHO Recebido nesta data Registra-se, autue-se. Inclua-se em Pauta para os efeitos do artigo 132 do Regimento Interno. Sala das Sessões, 08/05/2020 PRESIDENTE		**PROJETO DE LEI** **Nº _____/2020.**
Autor: PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 51 /2020.		

PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 2020.

Autor: Poder Executivo

Aprova, nas condições que especifica, os Convênios ICMS que arrola, celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1° Ficam aprovados os Convênios ICMS adiante arrolados, celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, respeitadas os prazos de vigência neles assinalados:

I – **Convênio ICMS 199/2019**, publicado no Diário Oficial da União de 17 de dezembro de 2019, que prorroga disposições de Convênios ICMS que dispõem sobre benefícios fiscais;

II – **Convênio ICMS 22/2020**, publicado no Diário Oficial da União de 6 de abril de 2020, que prorroga disposições de Convênios ICMS que dispõem sobre benefícios fiscais.

Art. 2° Fica, também, aprovado o Convênio ICMS 30/2020, publicado no Diário Oficial da União de 7 de abril de 2020, que altera o Anexo II do Convênio ICMS 52/91, que concede redução de base de cálculo nas operações com equipamentos industriais e implementos agrícolas, cuja eficácia restou prorrogada por força dos Convênios ICMS 22/2020.

Art. 3° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, respeitando, quanto à produção de efeitos, as datas assinaladas como termo de início de eficácia em relação a cada Convênio ICMS aprovado em consonância com o disposto nos artigos 1° e 2°.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, de de 2020, 199° da Independência e 132° da República.

MAURO MENDES
Governador do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

MENSAGEM Nº 51 **DE** 07 **DE MAIO DE 2020.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores e Senhoras Parlamentares,

Em anexo, remetemos para apreciação do Poder Legislativo deste Estado o anexo Projeto de Lei que ***"aprova, nas condições que especifica, os Convênios ICMS que arrola, celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, e dá outras providências".***

Com o Texto proposto objetiva-se obter dessa Assembleia Legislativa a aprovação dos Convênios ICMS, celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, adiante descritos, os quais tratam de prorrogação de prazo de vigência de benefícios fiscais pertinentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

Nos termos do artigo 1° do Texto que se espera seja convertido em lei, busca-se a aprovação para os Convênios ICMS 199/2019 e 22/2020, que prorrogam disposições de Convênios ICMS que dispõem sobre benefícios fiscais.

É de se esclarecer que os benefícios proclamados nos Convênios relacionados já constam da legislação mato-grossense já tiveram seus efeitos expirados inclusive, observando-se que o termo final correspondente está fixado no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n° 2.212, de 20 de março de 2014, razão pela qual se faz necessária a aprovação do projeto para que não haja solução de continuidade nas relações estabelecidas legitimamente com base em tais convênios.

Acrescenta-se que, com o artigo 2°, objetiva-se, ainda, a aprovação de Convênio ICMS 30/2020, que alterara o Convênio ICMS 52/91, cujo prazo de vigência também se prorroga em conformidade com o Convênio ICMS 22/2020.

Cabe esclarecer que o Convênio ICMS 52/91 já foi aprovado por essa Assembleia Legislativa, nos termos das Leis n° 10.399/2016 e n° 10.980/2019, sendo, porém, necessária, agora, a aprovação do citado Convênio ICMS 30/2020 que o altera.

São essas razões que nos levam a propor o Projeto de Lei em apenso, solicitando, na oportunidade, que seja observado na respectiva tramitação regime de urgência.

Colocando-nos à disposição para esclarecimentos, aproveitamos para já registrar agradecimentos pela acolhida dada à proposição anexa, externando nossa consideração e apreço.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 07 de maio de 2020.

MAURO MENDES
Governador do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Na Sessão da:
Em, 08 /05 /2020.
1º Secretário

OFÍCIO/GG/ 056/2020-SAD.

Cuiabá, 07 de maio de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **EDUARDO BOTELHO**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Governador "Dante Martins de Oliveira"
Nesta.

Senhor Presidente,

Submeto à qualificada apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa a **MENSAGEM Nº 51 /2020**, acompanhada do respectivo Projeto de Lei que ***"Aprova, nas condições que especifica, os Convênios ICMS que arrola, celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, e dá outras providências".***

Atenciosamente,

MAURO MENDES
Governador do Estado

Recebi
07/05/2020
Elisabeth
13:27